PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS Nº
DEPT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4757 ***, DE*** 14 ***DE*** Dezembro ***DE 2018*** .

Ementa: "Autoriza a Concessão de Serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas Legislações de Trânsito no Município de Barra Mansa e dá outras Providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Concessão de serviço público para a remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação.

§1º - A concessão engloba a remuneração, encargos de implantação, manutenção, operacionalização, administração, investimentos, disponibilização, operação e manutenção do pátio de recolhimento dos referidos veículos e preparação do procedimento de leilão onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.

§ 2º - A concessão será mediante pagamento de outorga e através de regular processo licitatório.

Art. 2º - Os Serviços consistem na exploração de pátio de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes do guinchamento, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.

Parágrafo Único - A administração Municipal e os órgãos conveniados que trata o artigo 7º desta lei poderão dispor de guinchos próprios para a realização de serviços de guinchamento devendo a concessionária receber os veículos removidos diretamente por estes órgãos, sem quaisquer restrições, exceto aqueles objetos de furto ou roubo.

Art. 3º - As tarifas de remoção e estadia para cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária de veículos serão fixados em conformidade com os valores aplicados pelos pátios regulamentados pelo DETRAN/RJ e DETRO/RJ.

Parágrafo Único - O reajuste das tarifas ocorrerão anualmente e serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal em conformidade com a legislação aplicável no

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
FLS Nº
DE

Estado do Rio de Janeiro.

Art.4º - A concessão será onerosa e com prazo máximo de 5 (cinco) anos que poderá ser prorrogada por igual período se cumprida esta lei e caso ocorra as situações previstas na lei 8.666/93 e suas alterações devidamente justificadas.

§ 1º - A remuneração mensal da concessão ao município deverá ser de no mínimo de5% (cinco por cento) do valor da receita bruta mensal arrecadada referente aos serviços prestados sem o desconto de qualquer natureza, inclusive tributos.

§ 2º - A receita recolhida deverá ser alocada no orçamento municipal e vinculada ao Fundo Municipal de Transporte atrelado a Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 3º - A concessão se dará sem qualquer ônus para o município, seus órgãos da administração direta e indireta e a órgãos conveniados que trata o artigo 7º desta lei.

Art. 5º - O recolhimento e a liberação dos veículos ao concessionário deverão ser precedidos de autorização da Autoridade Municipal de Trânsito, Delegado de Polícia, autoridade dos órgãos conveniados que trata o artigo 7º desta lei, ou da Administração Municipal, sempre através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e seu órgão executor a Guarda Municipal, em conformidade com as suas respectivas competências.

Parágrafo Único - A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário, podendo ser exigidos documentos expedidos por outros órgãos públicos não ligados a Administração Municipal.

Art. 6º - A Autoridade de Trânsito ou a Secretaria Municipal de Ordem Pública notificará os proprietários dos veículos recolhidos na forma da lei e não sendo retirados pelos seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recolhimento ou remoção serão levados a leilão público, nos termos das Leis nº. 9503, de 23 de setembro de 1997, nº 13.160 de 25 de agosto de 2015, nº 13.281 de 4 de maio de 2016, pela resolução nº 623 do CONTRAN de 6 de setembro de 2016 e nos termos desta lei.

§ 1º - A Administração Municipal poderá delegar a Concessionária todos os procedimentos do leilão, sem encargos financeiros ao município, ficando a sua aprovação e fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Ordem Pública consultada a Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Os valores arrecadados no leilão público serão depositados à conta do proprietário anterior, na forma da Lei, deduzindo-se do valor arrecadado omontante da

05

dívida relativa a taxas, multas, tributos e encargos legais, se houver.

Art. 7º - Fica autorizada a celebração de convênio com outros órgãos do governo estadual e federal para uso dos serviços decorrentes desta concessão.

Art. 8º - A Administração Municipal tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação desta lei.

Parágrafo Único – A administração poderá proceder à licitação desta concessão, respeitando esta lei e antes de decretada a sua regulamentação.

Art. 9º - Caberá a Secretaria Municipal de Ordem Pública, através da Guarda Municipal, a execução e fiscalização desta lei.

Art. 10º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 ***DE*** Dezembro ***DE 2018 .***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1073 de 19 / 12 / 18